PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL

E RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO

(Processo de descentralização da Ação Social)

Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de Agosto, ao estabelecer o quadro da transferência de competências para as autarquias locais em matéria de ação social, define que cabe aos órgãos dos municípios a competência para a elaboração e divulgação das cartas sociais municipais, a emissão de parecer sobre a criação de serviços e equipamentos sociais com apoios públicos, a coordenação da execução dos programas dos contratos locais de desenvolvimento social, o desenvolvimento de programas de promoção de conforto habitacional para pessoas idosas, assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social, a elaboração dos relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social, a celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção, bem como a implementação da componente de apoio à família para crianças que frequentam o ensino pré-escolar da rede pública;

O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

A portaria n.º 63/2021 de 17 de março, regula as alíneas a) e e) do n º1 do artigo 3.º e do artigo. 10 º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;

O artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, atribui à câmara municipal competência para assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social nos termos definidos pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março. Define também que compete à câmara

municipal a elaboração dos relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e a atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social;

O artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, atribui igualmente competência à câmara municipal para celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do rendimento social de inserção nos termos definidos na Portaria n.º 65/2021, de 17 de março;

O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, prevê, no n.º 4 do artigo 10.º, que o exercício da competência transferida para a Câmara Municipal, de assegurar o serviço de atendimento e acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, possa ser contratualizado, através da celebração de Protocolo específico, com Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou equiparadas;

O disposto na Lei do Orçamento de Estado para cada ano, com aplicação obrigatória ao programa de descentralização e às suas especificidades;

A oportunidade criada para a progressiva homogeneização das condições laborais e de carreira dos técnicos e assistentes que trabalham nas mesmas valências nas várias instituições, condição determinante para a aplicação do presente modelo e da sua coordenação;

O Município de Vila Nova de Gaia estabelece o presente protocolo de colaboração com as IPSS que detêm valências previamente aprovadas pela Segurança Social e que transitam, aqui pelo mecanismo de cessão da posição contratual estabelecido no Orçamento de Estado para 2023, no mútuo reconhecimento da plena capacidade contratual que lhes assiste e no respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor aplicáveis, o qual se regerá pelas Cláusulas seguintes:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, doravante designado por **Município** ou **primeiro outorgante**;

E

ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DA MADALENA, pessoa coletiva n.º 506 518 248, com sede na Rua Trás do Maninho nº10, 4405-794 Vila Nova de Gaia, aqui representada por Ana Maria Azevedo, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato, doravante designada por **Associação** ou **segunda outorgante**.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

Constitui objeto do presente Protocolo a definição dos termos e condições em que a Instituição desenvolve o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) e celebra e acompanha os contratos de inserção dos beneficiários do Rendimento Social de Inserção (RSI), no quadro da legislação específica que enquadra o processo de descentralização.

CLÁUSULA SEGUNDA

ÂMBITO GEOGRÁFICO

O âmbito geográfico do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) conforme descrito na cláusula primeira, é o concelho de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA TERCEIRA

OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

1. As Partes obrigam-se a colaborar entre si, bem como com outras entidades e serviços, tendo em vista uma prestação de serviços de qualidade;
2. Prestar, mutuamente, informações com interesse para o desenvolvimento e melhoria contínua da intervenção;
3. Garantir o adequado acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas,
4. Promover, em cooperação, a valorização das competências dos profissionais envolvidos no desenvolvimento do SAAS.

CLÁUSULA QUARTA

COORDENAÇÃO

A coordenação do SAAS e do Núcleo Local de Inserção (NLI) é da responsabilidade do Município.

CLÁUSULA QUINTA

INTERVENÇÕES

1. O SAAS consiste num atendimento de primeira linha que procura responder eficazmente às situações de crise e/ou de emergência social, bem como num acompanhamento social destinado a assegurar o apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais.
2. O SAAS desenvolve, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua atual redação, as seguintes atividades:
   a. Atendimento, informação e orientação a cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação;
   b. Acompanhamento, de modo a assegurar apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais de cada pessoa e família;
   c. Informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
   d. Avaliação e diagnóstico social, elaborado com a participação dos próprios;
   e. Elaboração de propostas de atribuição de prestações de caráter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;
   f. Planeamento e organização da intervenção social;
   g. Contratualização no âmbito da intervenção social;
   h. Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas.
3. Sempre que se justifique, o SAAS pode adicionar uma intervenção complementar em parceria com outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente de saúde, educação, justiça, emprego e formação profissional.

4. As ações de acompanhamento dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção, compreendem a negociação e elaboração do contrato de inserção e execução, acompanhamento e avaliação do contrato de inserção, pressupondo:

a. Elaboração do diagnóstico social;
b. Elaboração do relatório social;
c. Negociação e elaboração do contrato de inserção;
d. Execução, acompanhamento e avaliação do contrato de inserção.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

A Instituição obriga-se a:

a. Assegurar o atendimento e acompanhamento das pessoas e dos grupos, social e economicamente mais desfavorecidos;
b. Organizar e registar um processo individual por pessoa/família, em consonância com o disposto no artigo 9.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual no Sistema de Informação próprio;
c. Ajustar os valores remuneratórios praticados até à vigência do presente protocolo, de acordo com a tabela anexa e respetiva comparticipação municipal;
d. Garantir o adequado modelo de progressão na carreira, de acordo com a Lei, bem como as demais obrigações laborais legais, nomeadamente os horários de trabalho, as remunerações, entre outras;
e. Garantir a exclusividade do trabalho dos técnicos alocados a estas valências;
f. Manter atualizado o registo de toda a informação, com respeito pela confidencialidade e demais normas relativas à proteção de dados;
g. Cumprir as ações de acompanhamento com o objetivo de garantir a inserção social e progressiva autonomia dos beneficiários do RSI;
h. Disponibilizar ao Município toda a informação solicitada;
i. Assegurar qualitativa e quantitativamente os recursos humanos adequados às ações a desenvolver e ao número de agregados familiares a acompanhar;
j. Apresentar ao Núcleo Local de Inserção (NLI) relatórios de progresso e execução semestrais, de acordo com modelo a fornecer pelo Município;

k. Articular com o NLI de acordo com os procedimentos que por este vierem a ser definidos;

l. Utilizar os suportes de informação definidos no âmbito do atendimento/acompanhamento social, ficando os técnicos obrigados ao dever de confidencialidade dos dados a que tenham acesso no desempenho das funções a que se encontram adstritos;

m. Enviar ao Município a documentação relativa a atos ou decisões que careçam de informação e registo, bem como fornecer, dentro do prazo definido, informação de natureza estatística para avaliação qualitativa e quantitativa da atividade desenvolvida;

n. Facultar, quando para tal for solicitado pelo Município, o acesso na própria Instituição, aos elementos relativos à situação socioeconómica das pessoas e das famílias, de acordo com as regras definidas no Regulamento Geral de Proteção de Dados,

o. Cumprir os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 5.º-A da Portaria 188/2014, de 18 de setembro.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. O Município obriga-se a:

a. Assegurar o pagamento da comparticipação financeira conforme o anexo ao presente protocolo, com periodicidade mensal;

b. Colaborar com a Instituição, garantindo o regular acompanhamento e o apoio técnico;

c. Avaliar o cumprimento do protocolo e a qualidade dos serviços prestados, e elaborar o respetivo relatório com recomendações de melhoria, a comunicar à instituição;

d. Acompanhar e avaliar semestralmente, em articulação com o NLI, as ações desenvolvidas pelos técnicos da Instituição, segundo indicadores definidos em função, nomeadamente, da inserção social e progressiva autonomia dos beneficiários do RSI;

e. Zelar pelo integral cumprimento das cláusulas do Protocolo de Cooperação, bem como pelo cumprimento da legislação em vigor;

f. Disponibilizar o acesso à utilização de aplicações informáticas no estrito limite das necessidades de prestação do serviço nos termos do presente acordo;

g. Elaborar um regulamento interno sobre o funcionamento do SAAS MUNICIPAL e colaborar na preparação e atualização dos demais instrumentos técnico-jurídicos, que se mostrem necessários.

2. O Regulamento Interno, aprovado pela Câmara Municipal, deverá ser afixado em local visível e de fácil acesso, e conter as normas indispensáveis ao funcionamento, nomeadamente:

a. Explicitação de que, a pedido da pessoa ou do seu representante legal, é disponibilizada pela Instituição a identificação da legislação, circulares de orientação técnica e instrumentos regulamentares aplicáveis;

b. Identificação da natureza e princípios orientadores do SAAS;

c. Identificação e explicitação dos objetivos do SAAS, serviços a prestar, atividades a desenvolver e âmbito territorial;

d. Informação sobre organização, regras de funcionamento e constituição da equipa técnica;

e. Indicação dos horários de funcionamento e dos períodos de encerramento;

f. Identificação dos direitos e deveres das pessoas e das famílias.

CLÁUSULA OITAVA

RECURSOS HUMANOS

1. A intervenção técnica do SAAS é assegurada por uma equipa multidisciplinar, composta por técnicos com formação superior nas áreas das ciências sociais ou humanidades, organizada em função das especificidades da intervenção e de acordo com referenciais médios do número de atendimentos registados,

2. A equipa referida no número anterior integra, pelo menos, um técnico com formação em serviço social.

CLÁUSULA NONA

ACESSO AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA SEGURANÇA SOCIAL

1. O acesso à informação registada no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS) abrange a aplicação informática denominada Ação Social Interface Parceiros (ASIP), nas vertentes de consulta e registo/correção/alteração de dados, de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, detendo também acesso às aplicações informáticas

denominadas Agregados e Relações Familiares (ARF) e Gestão de Rendimentos (GRENDI), em modo de consulta.

2. Este acesso envolve apenas pessoas devidamente credenciadas, no número estritamente necessário e encontra-se restringido aos dados relevantes para prossecução das finalidades legalmente previstas no artigo 31º da Lei de Bases da Segurança Social, aprovada pela Lei nº 4/2007, de 16 de janeiro, na sua redação atual.

3. O Município compromete-se a fornecer ao Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.) a identificação das pessoas autorizadas a aceder às aplicações acima citadas, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra-passe, pessoal e intransmissível, nos termos da política em vigor para a atribuição de acessos a funcionários do ISS, I.P., bem como a comunicar eventuais alterações ou cessações de permissão, no prazo máximo de 24 horas.

4. O acesso às aplicações informáticas referidas no nº 1 da presente cláusula, por parte das pessoas autorizadas será efetuado remotamente, através de um código de utilizador e de uma palavra-passe, pessoal e intransmissível.

5. Os técnicos com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema.

6. O Município deve comunicar ao ISS, I.P. a identificação de novos utilizadores e a cessação dos utilizadores que, por qualquer motivo, deixem de ter legitimidade para permissão de acesso ao sistema.

7. A comunicação a que se refere o número anterior é efetuada pelo Município com a antecedência mínima de 5 dias úteis ou, se tal não for possível, no máximo no dia útil seguinte.

8. O ISS, I.P., assegura a necessária formação aos novos utilizadores do sistema de informação específico referidos no nº 1.

CLÁUSULA DÉCIMA

SIGILO

1. As Partes e respetivos técnicos comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes à cooperação e consequentes ações estabelecidas ao abrigo do presente Protocolo outorgado, mesmo após o termo das suas funções.

2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer a parte faltosa em responsabilidade criminal, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.

3. Com a celebração do presente Protocolo de Cooperação, as partes obrigam-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares em matéria de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

SUSPENSÃO

1. No caso de incumprimento das cláusulas constantes do Protocolo e/ou do respetivo anexo, por parte da instituição, por um período superior a 30 dias, pode o Município proceder à suspensão do financiamento até à regularização da situação.
2. Em caso de inobservância reiterada, pode o Município cessar definitivamente o protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

CESSAÇÃO

O presente Protocolo pode cessar por:

a. Mútuo acordo, desde que não resulte prejuízo para as pessoas e famílias, ou seja estabelecida uma alternativa adequada formalizada por escrito;
b. Caducidade, designadamente quando se verifique a extinção do serviço ou equipamento;
c. Resolução, sendo que ambas as partes podem resolver a contratualização estabelecida mediante comunicação escrita com a antecedência de 90 dias, em caso de incumprimento reiterado das cláusulas constantes do Protocolo e respetivo anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

ANEXOS AO PROTOCOLO

A identificação dos locais de atendimento, o horário de funcionamento do Atendimento Social, os referenciais médios do número de atendimentos, os recursos humanos envolvidos e o valor da comparticipação financeira do Município constam do Anexo ao presente Protocolo, que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

VIGÊNCIA

O presente Protocolo produz efeitos a partir do dia 1 de dezembro de 2022 e vigora pelo período de 1ano e 1 mês, renovável por frações de 2 anos, até meio ano antes da sua cessação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

ALTERAÇÕES E/OU REVISÕES

1. Todas as propostas de alteração ou revisão serão aditadas ao presente Protocolo, por adenda, ficando a fazer parte integrante deste.
2. Quando ocorra alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do presente Protocolo, ou face à superveniência de factos decorrentes daquela alteração não previstos no mesmo, devem as Partes acordar na revisão dos referidos termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DÚVIDAS E OMISSÕES

1. A todas as questões não reguladas expressamente no presente Protocolo, aplicar-se-á a legislação em vigor, designadamente as Portarias nºs 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, e 257/2012, de 27 de agosto, e as orientações técnicas/circulares emitidas pelos órgãos competentes.
2. O Departamento de Assuntos Jurídicos do Município e a Direção Municipal de Pessoal e Gestão de Carreiras acompanham a execução do protocolo e participam na sua clarificação, em caso de necessidade.

Este Protocolo encontra-se redigido em dez páginas, e dele foram feitas três cópias, que vão ser assinados pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada, e o terceiro será remetido ao ISS, I.P.

Vila Nova de Gaia, 27 de dezembro de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação
A Presidente da Direção

ASM
Associação de Solidariedade Social da Madalena
4405-726 Madalena VNG
NIF 508 518 248

Ana Maria Azevedo

- Aprovado na reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 28 de novembro de 2022;
- Os encargos relativos ao presente protocolo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano, 2022-A-67, Red nº 2022/5502.